



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



LEI N.º 321/2008, DE 02 DE JULHO DE 2008.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO, PARA OCUPAR O CARGO DE PSICÓLOGO, A SER LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários, para desempenhar funções previstas no Plano de Cargos e Salários, de Estrita Necessidade Pública, constando às mesmas abaixo, com a respectiva remuneração e carga horária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>LOTAÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>PRAZO DE CONTRATAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
PSICÓLOGO	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$ 2.306,52	ATÉ 31/12/2008	40 horas



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



Art. 2º. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se improrrogavelmente em 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º. O cargo sobre os qual incide a contratação encontram expressa previsão legal na Lei. 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte - MT, bem como que, somente estão sendo preenchidos por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso publico, havendo desta forma "vacância" de referido cargo.

Parágrafo único: A remuneração estipulada fora determinada pelo plano de cargos e salários, devidamente reajustada conforme lei 310, de 27 de março de 2008.

Art. 4º. O funcionário contratado será regido pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 5º. A remuneração do profissional contratado será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 02 de julho de 2008.

EDSON HAROLD WEGNER

Prefeito Municipal